

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVĂ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

LEI 468-2023 GAB/PMT



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468/2023 – GAB/PMT

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A VIGÊNCIA DO PSS Nº 001/2018-PMT.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, BRUNO MANOEL REZENDE, no uso de suas atribuições emanadas pelo Art. 34, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Tartarugalzinho aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por excepcional interesse público a vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-PMT.

Parágrafo único - A prorrogação excepcional do PSS será por 12 meses, iniciando-se em 09 de abril de 2023 e findando-se em 10 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho/AP 05 de abril de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

LEI 469-2023 GAB/PMT



LEI Nº 469/2023 - PMT

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2023, e dá outras providências.

Eu, BRUNO MANOEL REZENDE, Prefeito do Município de Tartarugalzinho, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tartarugalzinho, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da CFRB/88, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 9º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho, Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitalizado com CamScanner

LEI 469-2023 GAB/PMT



- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
- IX. Municipalizar todo o ensino fundamental; e
- X. Combater o trabalho infantil.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

- § 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
 - I - o orçamento fiscal;
 - II - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
 - III - o orçamento da seguridade social.
- § 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
- § 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;
- V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;
- VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2022 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitalizado com CamScanner



Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 5% (cinco por cento) dos recursos próprios às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista para 2023, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10. Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime de previdência social.

Art. 11. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 12. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% (vinte e cinco) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I Atendimento direto e gratuito ao público;
- II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III Aplicação na atividade-fim de, no menos, 80% da receita total;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitalizado com CamScanner

LEI 469-2023 SEMIOSPMT

LEI 469-2023 SEMSA/PMT



IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

VI Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 15. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 16. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I Órgão orçamentário;
- II Função de governo;
- III Grupo de natureza de despesa.

Art. 17. Na persistência do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2023, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos municípios, devidamente identificados.

Art. 18. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitizado com CamScanner



V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. Integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes; e os Anexos de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 estarão especificadas em Anexo a lei do Plano Plurianual de Aplicação (PPA), para o quadriênio 2022 a 2025, na oportunidade de sua aprovação, destinado a mensurar as diretrizes definidas em ações, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes gerais, metas físicas e planos de investimentos para o exercício.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado.

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;

IV - valores destinados a manutenção da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitizado com CamScanner



- XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- X. Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitizado com CamScanner



V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.

§ 3º - O Município de Tartarugalzinho aplicará, no mínimo, 25,00% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 15,00% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinados pela CF/88.

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 6,00% (seis por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços da assistência social, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinada pela Resolução nº 21, de 18 de dezembro de 2017 - MDS.

Art. 26. A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário para o setor público consolidado não financeiro, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I Revisão ou aumento na remuneração;

II Concessão de adicionais e gratificações;

III Criação e extinção de cargos;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitizado com CamScanner

LEI 469-2023 GAB/PMT

ANEXOS LEI 469-2023 GAB/PMT



IV Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 29. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 31. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 32. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 33. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 34. Até o último dia útil de abril de 2023, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2023, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCALIS Demonstrativo II - Metas Anuais Art. 4º, §2º, inciso II do RT (RS)

Table with columns: PASSIVOS CONTINGENTES PARA 2023, VALOR, PROVISÕES PARA 2023, VALOR. Rows include Demanda Judicial, Dívidas em Processo de Reconhecimento, etc.

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

Tartarugalzinho (Ap.), 02 de janeiro de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE-04527574604 Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Metas Anuais Art. 4º, §3º da LR

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, etc. for years 2021, 2022, and 2023.

Nota: O cálculo das metas acima descretas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Table with columns: VARIÁVEIS, 2021, 2022, 2023. Rows include PIB real, Taxa real de juros, etc.

Metodologia de Cálculo das Metas Constantes:

Table with columns: 2021, 2022, 2023. Rows include Met. Corrente / Total de Despesa, etc.

Table with columns: Índice de Deflação, 2021, 2022, 2023.

Tartarugalzinho (Ap.), 02 de janeiro de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE-04527574604 Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



Art. 35. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 36. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto na EC nº 58/2009 não poderá comprometer mais de 7,0% (sete pontos percentuais) do total das receitas arrecadadas no cofre Municipal, excluindo desse cálculo as transferências de Convênios, Fundo Municipal de Saúde, os quais possuem legislação específica e objetos definidos por contrato, repassando do total das receitas oriundas de impostos de acordo com a Resolução Normativa nº 134/2005 - TCE/AP e o Art. 112, XVIII da Constituição Estadual do Amapá e o disposto nos artigos 29, VI e 29-A da Constituição Federal.

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho (Ap.), 02 de janeiro de 2023.

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Digitizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS Art. 4º, §2º, inciso II do RT (RS)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, REALIZADO, PROJEÇÃO, etc. for years 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

Nota: (1) A verificação de cumprimento (LSE) foi efetuada com relação ao ano anterior ao Projeto (R) tendo como base 2022/2021

Table with columns: Indicador, Inflação - IPCA - FISCAL, Ano Base, etc.

Fonte: BACEN e Banco Central do Brasil - BACEN e FOCUS em 29/04/2023. * Estimativas do Banco Central e Instituto FOCUS

BRUNO MANOEL REZENDE-04527574604 Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Tartarugalzinho (Ap.), 02 de janeiro de 2023.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 574604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (RZ)



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 74604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

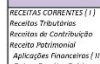


Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (RZ)



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 74604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (RZ)



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 74604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (RZ)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 74604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (RZ)



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 74604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

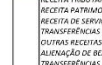


Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (RZ)



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 74604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (RZ)



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 74604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (RZ)



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Table with 5 columns: Indicadores, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include PIB TOTAL, INPC, IPCA, IGP, and TAXA SELIC (NOMINAL).

BRUNO MANOEL REZENDE 0452757460 74604

Bruno Manoel Rezende Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PORTARIA 27-28 DE 023 GAB-PMT



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2023-GAB/PMT

A Chefia de Gabinete, a senhora ELANE TAVARES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 097/2022-GAB/PMT, 04 de março de 2021 ao qual delega competências para os secretários praticarem atos de gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor, JOSÉ MARCIO DOS ANJOS MORAES, GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIO/PMPT, para viajar da Sede de suas atribuições em TARTARUGALZINHO/AP, até a cidade de MACAPÁ-AP no período de 18,19 e 20 de abril de 2023, para tratar de prestação de contas do convênio/combustível-2022, no setor de contratos da Secretaria de Estado/SETRAP, prosseguindo com as demandas, temos agenda na secretaria de Estado/SEINF e Secretaria de Estado Cidades/SDC, também para tratar das prestações de contas dos Convênios dos anos de 2018/2019/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 17 de abril de 2023.

Elane Tavares de Oliveira
ELANE TAVARES DE OLIVEIRA
Chefia de Gabinete
Dec.312/2021-GAB-PMT



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitizado com CamScanner

PORTARIA 06-2023 SEMMAT-PMT



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PORTARIA Nº 06/2023-SEMMAT/PMT

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o Senhor CLAUDIR LUIZ MARCOLAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 097/2022-GAB/PMT, 04 de março de 2021 ao qual delega competências para os secretários praticarem atos de gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora CIBELI CÁIRA MENDES MARCOLAN, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FLORESTA E FISCALIZAÇÃO, para viajar da sede de suas atribuições em TARTARUGALZINHO-AP até MACAPÁ /AP, nos dias 17 a 19 de abril de 2023, para participar de reuniões, referente as ações do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Tartarugalzinho, nas quais serão tratadas questões a respeito da ativação do Conselho de Saneamento Básico e a Infraestrutura, necessário para capacitação do mesmo. No prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades (SDC), localizada na rua Eliezer Levy, nº 2353, bairro: Centro no Município de Macapá - AP, das 09h às 17h.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre, Publique e cumpra-se.

Claudio Luiz Marcolan
Claudio Luiz Marcolan
Secretário Mun. de Meio Ambiente
e Turismo - SEMMAT
Dec. Nº 011/2021 - GAB/PMT

Tartarugalzinho-AP, 17 de abril de 2023.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Scanned with CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 027/2023-GAB/PMT

A Chefia de Gabinete, a senhora ELANE TAVARES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 097/2022-GAB/PMT, 04 de março de 2021 ao qual delega competências para os secretários praticarem atos de gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor, WILDISON LORRAN TELES LOBATO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES ASSESSOR JURÍDICO, MATHEUS MAIA MACHADO E SHIRLEY PASTANA ARAÚJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para viajar da Sede de suas atribuições em TARTARUGALZINHO/AP, até a cidade de MACAPÁ-AP no período de 17,18,19,20 e 21 de abril de 2023, para participar do curso "NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 17 de abril de 2023.

Elane Tavares de Oliveira
ELANE TAVARES DE OLIVEIRA
Chefia de Gabinete
Dec.312/2021-GAB-PMT



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

Digitizado com CamScanner



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.